



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 5/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0078421/2021-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENERGEA GERACAO DE PROJETOS MINAS GERAIS LTDA.		CPF/CNPJ:43.786.934/0001-03
Endereço: R DO URUGUAI, 1056, APT 310		Bairro: SION
Município: BELO HORIZONTE	UF:MG	CEP: 30.310-300
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail:LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROPECUARIA R3 LTDA		CPF/CNPJ:21.102.409/0001-99
Endereço: ROD BR 135, KM 139		Bairro: ZONA RURAL
Município: Itacarambi	UF: MG	CEP:39.470-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ITACARAMBI - AREA 01	Área Total (ha): 954,1278
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):25208	Município/UF:ITACARAMBI/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132107-167C.B2BA.5F70.4605.AF69.2B56.DACE.B5FA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	ha
	52	un -árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	ha	23L	595957	8331824
	52	un árvores			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		4,0613	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/01/2022

Data da vistoria: 02/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 04/02/2022

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas vivas, em 10 hectares, na Fazenda Itacarambi – área 01, Itacarambi, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (4,0613 m³ de lenha de floresta nativa e 3,0791 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural objeto da intervenção ambiental é denominado Fazenda Itacarambi – Área 01, Itacarambi, MG, o qual está registrado na matrícula nº 25.208, de 01/04/2019, livro 2-RG, FLS 01 a 03, do Ofício de registro de Imóveis de Januária, MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132107-167CB2BA5F704605AF692B56DACEB5FA e MG-3132107-03AAA956E95A4DC9A65DDAF0D6BF41F7

- Área total: 954,13 ha (14,6789 módulos fiscais) e 507,3629 (7,8056 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 143,12 ha e 150,76 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha e 20,80 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 767,76 ha e 323,15 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-25.208

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida (corte de árvores isoladas para a implantação de usina fotovoltaica).

Porém o mesmo não está aprovado e está em desconformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014, devendo o proprietário regularizar sua situação. Como o proprietário possui duas propriedades contínuas, estas devem fazer parte do mesmo CAR.

O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Esta também isenta o referido empreendimento da constituição de Reserva Legal:

Art. 25

...

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: ...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento a ser instalado é uma usina solar fotovoltaica, denominada “UFV Itacarambi”, com uma potência nominal do inversor de 2,5 Megawatts (MW), ocupando aproximadamente 10,00 hectares.

A área pleiteada para implantação da usina fotovoltaica é composta por um ambiente antropizado formado por área de pastagem com árvores nativas isoladas distribuídas. Está inserida no Bioma Cerrado e dentro dos limites do mapa de aplicação de Lei Federal 11.428/2006.

A área inventariada por meio de censo florestal totalizou 10,00 hectares. Ao todo, foram catalogados 52 indivíduos, contemplando uma densidade geral de 5 indivíduos por hectare. Durante a campanha de campo foram listadas 15 espécies da flora pertencentes a 12 famílias, conforme a tabela abaixo refirata do Plano de utilização Pretendida.

Tabela 9: Quantidade de indivíduos levantada no censo florestal.

Família	Nome Científico	Nome Comum	N	%
Anacardiaceae	Total		17	32,69
	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	16	30,77
	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo	1	1,92
Apocynaceae	Total		1	1,92
	<i>Aspidosperma subincanum</i>	Pereira/Guatambu	1	1,92
Bignoniaceae	Total		1	1,92
	<i>Tabebuia ochraceus</i>	Ipê-Amarelo	1	1,92
Boraginaceae	Total		7	13,46
	<i>Cordia glazioviana</i>	Guiada/Pau-da-veia	7	13,46
Combretaceae	Total		2	3,85
	<i>Combretum duarceanum</i>	Vaqueta	2	3,85
Fabaceae	Total		1	1,92
	<i>Plathymenia foliolosa</i>	Candeia	1	1,92
Fabaceae - Caesalpinioideae	Total		6	11,54
	<i>Peltophorum dubim</i>	Canafistula	6	11,54
Fabaceae - Mimosoideae	Total		6	11,54
	<i>Piptadenia viridiflora</i>	Surucucu/Surucaba/Surucaína	3	5,77
	<i>Mimosa</i> ssp.	Angiquinho (folha-miúda)	2	3,85
	<i>Senegalia polyphylla</i>	Periquiteira	1	1,92
Rhamnaceae	Total		2	3,85
	<i>Zizyphus undulata</i>	Juá-mirim	2	3,85
Rutaceae	Total		1	1,92
	<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamica-de-porca	1	1,92
Sapindaceae	Total		3	5,77
	<i>Magonia pubescens</i>	Tingui	3	5,77
Sterculiaceae	Total		5	9,62
	<i>Guazuma crinita</i>	Mutamba	5	9,62

De acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção), as espécies catalogadas não se encontram em ameaça de extinção.

A Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Ipê-amarelo. Assim, como condição para a emissão de autorização para a supressão do indivíduo, o empreendedor

deve apresentar proposta de compensação ambiental. A compensação é colhida e utilizada na forma pecuniária. A quantidade total inventariada é 1 (um) ipê-amarelo, e o valor para a ser recolhido é de 100 UFEMGs.

O volume total estimado da população inserida na área, considerando um acréscimo de 23,63% de tocos e raízes foi de 7,1404 m³, sendo que 4,0613 m³ que terão uso como lenha nativa e 3,0791 m³ terão uso como madeira. O rendimento lenhoso deverá ser utilizado in natura na propriedade ou doado e seus usos dependem das suas condições físicas e fitossanitárias. De uma forma geral os indivíduos de espécies florestais comerciais que apresentam DAP ≥ 20 cm possuem uso em serraria. O uso potencial dos fustes fisicamente comerciais das classes diamétricas intermediárias, quando apresentando características apropriadas (bom estado de sanidade aparente, pouca tortuosidade e poucas bifurcações), pode se destinar a postes ou mourões ou convertidos em lenha. Já os indivíduos das classes diamétricas menores, quando não é possível de ser aproveitado, poderão ser usados para recuperação de áreas degradadas, reincorporando este material em solos que estejam sob regime de recuperação ou de proteção, ou para a geração de energia, ainda que não seja este o uso mais recomendado.

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 (DAE nº 1401160187754; quitado em 20/12/2021)

Taxa florestal: R\$ 22,42 e R\$ 113,55 (DAEs nº 2901160188104 e 2901160188775; quitados em 20/12/2021)

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119624

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: *Alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Especial*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

- Atividades licenciadas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 02/02/2022. Se constatou que as informações apresentadas são compatíveis com a realidade de campo: a área requerida não possui vegetação nativa, apenas árvores isoladas; a Reserva legal está delimitada; não foram identificadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Predominância de latossolo.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH: SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia (Reserva Legal): Floresta Estacional Decidual; Espécie especialmente protegida: *Tabebuia ochraceus* (*Handroanthus ochraceus*).

- Fauna: Não foram identificadas espécies de fauna no local da intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para intervenção ambiental visa o corte ou aproveitamento de 52 árvores nativas vivas, em 10 hectares, para a implantação de uma usina solar fotovoltaica ("UFV Itacarambi"). Não foi identificada a existência de vegetação nativa na área

diretamente afetada. Os indivíduos isolados foram identificados e especializados, sendo que a espécie popularmente conhecida como "ipê-amarelo" (*Handroanthus ochraceus*) também foi listada.

Por ser um empreendimento caracterizado como "utilidade pública", pela Lei Estadual nº 20.922/2013, o único indivíduo de ipê-amarelo poderá ser suprimido, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012. A forma de compensação ambiental escolhida pelo empreendedor foi o recolhimento de 100 UFEMGS por árvore a ser suprimida.

Não foram identificados impedimentos técnicos para a implantação do empreendimento.

Em vista da legislação acima mencionada, o empreendimento de utilidade pública e a intervenção ambiental do tipo "corte de árvores isoladas" não exigem a aprovação do Cadastro Ambiental Rural para fins de emissão do ato autorizativo. Portanto, mesmo havendo desconformidade com a Instrução Normativa MMA nº 02/2014, não há impedimentos para que o requerimento de intervenção ambiental seja deferido. Porém, será emitida condicionante para que o proprietário faça as adequações necessárias.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos negativos: retirada das árvores isoladas; revolvimento do solo; implantação de estruturas impermeabilizantes.

Medidas mitigadoras: Preservação das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal; controle dos processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10 ha, localizada na propriedade Fazenda Itacarambi - área 01, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recolhimento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido (1).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$204,37

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1. Apresentação do Cadastro Ambiental Rural único para o imóvel Fazenda Itacarambi. PRAZO: 60 dias.

2. Apresentação de comprovante referente a "formalização de processo de cancelamento de inscrição de imóvel rural no SICAR" para os outros registros no Sicar. PRAZO: 60 dias.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 08/02/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41752109** e o código CRC **6F4D176B**.